

LEI Nº 11.235, DE 27 DE MARÇO DE 2012.

Inclui a Feira Temática de Artesanato do Mercado Público no Anexo II à Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Eventos de Porto Alegre e o Calendário Mensal de Atividades de Porto Alegre, dispõe sobre a gestão desses calendários e revoga legislação sobre o tema –, nos meses de abril a dezembro, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 7º do art. 77 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo a Lei nº 11.235 de 27 de março de 2012, como segue:

Art. 1º Fica incluído no Anexo II à Lei nº 10.903, de 31 de maio de 2010, nos meses de abril a dezembro, o evento a seguir descrito:

PERÍODO	EVENTO	DESCRIÇÃO E LOCAL DO EVENTO
Segunda semana	FEIRA TEMÁTICA DE ARTESANATO DO MERCADO PÚBLICO	Realizada há vários anos, surgiu como alternativa para que artesãos da Cidade e alunos de cursos e oficinas de artesanato promovidos pela Prefeitura Municipal pudessem complementar sua renda, comercializando seus produtos em local de grande circulação de pessoas, sem custos para sua exposição. Relaciona-se a datas comemorativas como Páscoa, Dia das Mães, Dia dos Namorados, Dia das Crianças e Natal. Ocorre de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) horas às 19 (dezenove) horas, e sábado, das 8 (oito) horas às 16 (dezesesseis) horas. Local: Quadrante 4 do Mercado Público Central (Largo Jorn. Glênio Peres, s/nº, Centro Histórico). (*)

Art. 2º Ficam responsáveis pela elaboração do regulamento da Feira Temática de Artesanato do Mercado Público, bem como pela sua coordenação e realização, o Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio (SMIC), e uma comissão representativa de seus artesãos.

§ 1º O espaço destinado para a realização do evento deverá comportar, no mínimo, 55 (cinquenta e cinco) bancas, cuja padronização será definida pelo Executivo Municipal.

§ 2º A fiscalização do evento será realizada pela SMIC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO
ALEGRE, 27 DE MARÇO DE 2012.**

**Ver. Mauro Zacher,
Presidente.**

Registre-se e publique-se:

**Ver. Carlos Todeschini,
1º Secretário.**